LEI Nº 1812-A

Projeto de Lei nº 141/06
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas com mais de trezentos funcionários, instaladas no Município, disponibilizarem creches para os filhos de suas empregadas.
Proc. nº 45148/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas com mais de trezentos funcionários, instaladas no Município, obrigadas a dispor de creche, própria ou conveniada, de forma a prestar atendimento aos filhos em idade pré-escolar, das mulheres regularmente empregadas.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no *caput*, compreende-se como criança em idade pré-escolar aquela que se encontra na faixa etária de zero a cinco anos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de dezembro de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 07/12/06
Jornal Vicentino
21/7/06